



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"  
Gestão 2021/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº. 016/2022

Protocolado no Livro próprio às folhas

131 sob o nº 33198

às 12:00 horas.

Natalândia - MG 19/10/2022

*Maria Miguel Alves*  
Secretária Executiva

Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino fundamental, em instituição municipal de ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da implementação da jornada escolar O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, em instituição municipal de ensino, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral o aluno permanecerá por pelo menos 7 (sete) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 2º O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI, tem como objetivo disponibilizar espaços-educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

Art. 3º Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

II - acompanhamento do desempenho escolar;

III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;

IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;

V - noções de informática; e

VI - 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

*Ass:*



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

“Honestidade e compromisso com o bem comum”  
Gestão 2021/2024



Art. 4º O Programa de Educação Em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças a partir de 1 (um) ano, até a conclusão do Ensino Fundamental I, e o número de alunos da turma de tempo integral será de acordo com o projeto pedagógico.

Art. 5º Terá direito a matricular-se em turma de tempo integral o aluno que necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único. O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Art. 6º O Executivo formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

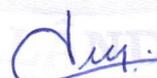
Parágrafo Único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:

- I - selecionar os alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares; e
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 18 de outubro de 2022.

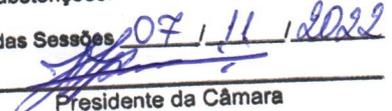
  
GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em Unico turno, por  
( 8 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 07 / 11 / 2022

  
Presidente da Câmara